

**MUNICÍPIO DE GURUPI
FUNDAÇÃO UNIRG
CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO UNIRG**

**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO CURADOR
FUNDAÇÃO UNIRG**

*Aprovado pelo Conselho Curador em
Sessão Plenária no dia 13 de MARÇO de 2020.*

*Homologado pelo chefe do Poder
Executivo Municipal pelo Decreto n. 0000/2020.*

Gurupi/TO, março de 2020

CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO UNIRG

Gestão de 13 de setembro de 2019 a 13 de setembro de 2021

COMPOSIÇÃO

DIRETORIA

José Carlos Ribeiro da Silva
Presidente

César Vilanova de Oliveira
Vice-presidente

Daniela Leão da Costa
Secretária Geral

MEMBROS

Representantes do Poder Executivo Municipal

Thiago Lopes Benfica
Marcelo Prevedello Pigatto
Antonio Carlos Aparecido Barbazia
Andreia Pereira M. Gloria

Representantes do Poder Legislativo Municipal

Cesário Ciel dos Santos
André Luiz Caixeta
José Pereira da Silva

Representantes da Associação dos Professores Universitários de Gurupi (APUG/SSIND)

Antonio Jeronimo Netto
Jaqueline Ribeiro Paiva
William da Silva
Laslei Aparecida Teles Petrilli

Representantes da Associação dos Servidores Administrativos da Fundação UnirG (ASAUNIRG)

Aurelio Cardoso Barbosa
Helber Lopes de Oliveira
Gladston L. de Carvalho
Hernandes Fernandes da Costa

Representantes do Diretório Central dos Estudantes (DCE)

Paulo Santos Mello
Diogo Soares Falcão Vieira
Barbara Araújo Ribas
Elizangela F. de Moura Barbalho

Representantes da Reitoria da Universidade de Gurupi - UnirG

José Carlos Ribeiro da Silva
Leticia Melo Abreu
Paulo Izidio da Silva Rezende
Joana Estela Rezende Vilela

Representantes da Sociedade Civil Organizada

César Vilanova de Oliveira (OAB)
Adailton Batista da Fonseca (ACIG)
Keila Monica Queiroz Silva Poletto (CDL)

Colaboradores

Gomercindo Tadeu Silveira
Luiz Tadeu Guardiero Azevedo
Ronaldo Coelho Alves Barros
Jader Tavares

Elevam-se agradecimentos às seguintes instituições que compartilharam, sem restrições, seus materiais, que serviram de algum modo ao desenvolvimento do presente Regimento Interno:

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (CCFGTS)

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA/PR

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CURITIBA/PR

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

FUNDAÇÃO ANFIP DE ESTUDOS DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA - FAPESB

FUNDAÇÃO MÁRIO COVAS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| TÍTULO I | |
| DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Arts. 1º e 2º | 05 |
| TÍTULO II | |
| DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - Arts. 3º ao 37 | 05 |
| CAPÍTULO I | |
| DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA - Art. 3º | 05 |
| CAPÍTULO II | |
| DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CURADOR - Art. 4º | 05 |
| CAPÍTULO III | |
| DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO CURADOR - Art. 5º | 06 |
| CAPÍTULO IV | |
| DA ESCOLHA E NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS - Arts. 6º ao 8º | 07 |
| CAPÍTULO V | |
| DO MANDATO DO CONSELHEIRO - Arts. 9º ao 11 | 08 |
| CAPÍTULO VI | |
| DAS OBRIGAÇÕES E FUNÇÕES DOS CONSELHEIROS - Arts 12 a 15 | 09 |
| CAPÍTULO VII | |
| DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO - Arts. 16 a 27 | 11 |
| SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 16 | 11 |
| SEÇÃO II - DO CONSELHO PLENO - Arts. 17 a 21 | 11 |
| SEÇÃO III - DAS COMISSÕES - Arts. 22 a 27 | 13 |
| CAPÍTULO VIII | |
| DO PRESIDENTE E SUA DIRETORIA - Arts. 28 a 34 | 15 |
| SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE - Art. 28 a 31 | 15 |
| SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE - Arts. 32 a 34 | 16 |
| CAPÍTULO IX | |
| DA SECRETARIA GERAL - Arts. 35 a 37 | 18 |
| TÍTULO III | |
| DAS REUNIÕES E SESSÕES DO CONSELHO CURADOR - Arts. 38 A 72 | 18 |
| CAPÍTULO I | |
| DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Arts. 38 a 40 | 19 |
| CAPÍTULO II | |
| DO PROCEDIMENTO DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO CURADOR – Arts. 41 a 61 | 19 |
| SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Arts. 41 a 47 | 20 |
| SEÇÃO II - DO EXPEDIENTE - Arts. 48 | 20 |
| SEÇÃO III - DA ORDEM DO DIA - Arts. 49 a 51 | 21 |
| SEÇÃO IV - DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO – Arts. 52 a 60 | 21 |
| SEÇÃO V - DO PEDIDO DE VISTA - Art. 61 | 22 |
| CAPÍTULO III | |
| DOS ATOS ADMINISTRATIVOS – Arts. 62 a 69 | 23 |
| SEÇÃO I | |
| DAS DELIBERAÇÕES - Art. 63 | 23 |
| SEÇÃO II | |
| DOS PARECERES E RECOMENDAÇÕES - Art. 64 a 66 | 23 |
| SEÇÃO III | |
| DAS RESOLUÇÕES, PORTARIAS E OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS - Arts. 67 a 69 | 24 |
| CAPÍTULO IV | |
| DOS RECURSOS - Arts. 70 a 72 | 24 |
| TÍTULO IV | |
| DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Arts. 73 a 80 | 25 |

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Curador, órgão consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura orgânica da Fundação UnirG, de caráter permanente e autônomo, conforme estabelece a Lei Municipal n. 611/1985, tem sede no Centro Administrativo da Fundação UnirG, localizado na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, CEP 77423-250, Gurupi/TO.

Art. 2º Os atos do Conselho Curador serão publicados no seu mural afixado no saguão de sua sede e no portal da Universidade de Gurupi - UnirG na internet, www.unirg.edu.br, na aba "Conselhos".

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 3º O Conselho Curador é organizado com a seguinte estrutura:

- I - Conselho Pleno;
- II - Comissões;
- III - Presidência e sua Diretoria;
- IV - Secretaria Geral.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CURADOR

Art. 4º A composição do Conselho Curador terá caráter representativo, constituído de 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes, indicados na forma da Lei e das normas deste Regimento, sendo:

- I - 2 (dois) membros indicados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, sendo um deles, obrigatoriamente, o presidente da Fundação UnirG, em exercício;
- II - 2 (dois) membros, dentre os vereadores em exercício de seus mandatos, indicados pelo chefe do Poder Legislativo Municipal;
- III - 2 (dois) membros, dentre os professores efetivos, indicados pela associação dos docentes;
- IV - 2 (dois) membros, dentre os servidores administrativos efetivos, indicados pela associação dos servidores técnico-administrativos da Fundação UnirG;

V - 2 (dois) membros, dentre os discentes regularmente matriculados e adimplentes com a Tesouraria, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE);

VI - 2 (dois) membros indicados pela Reitoria da Universidade de Gurupi - UnirG;

VII - 2 (dois) membros indicados pela sociedade civil.

§ 1º O presidente do Conselho Curador será eleito pela maioria absoluta dos membros titulares do próprio Conselho.

§ 2º Para cada membro titular deverá ser indicado um membro suplente, com idêntico mandato.

§ 3º O membro suplente tem plenos poderes para substituir o respectivo membro titular na votação, em caso de eventuais ausências ou impedimentos.

§ 4º Ao ocorrer vacância da titularidade ou suplência prevista neste Regimento, cabe ao respectivo segmento a indicação de novo membro para complementação do mandato.

§ 5º Por iniciativa do segmento que representa, o conselheiro titular ou suplente poderá ser substituído, por razões não previstas neste Regimento, cabendo ao novo indicado o término do mandato.

§ 6º O segmento tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias para indicar a substituição de conselheiro para término do mandato.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO CURADOR

Art. 5º São competências do Conselho Curador:

I - acompanhar e fiscalizar as ações da Fundação UnirG e Universidade de Gurupi - UnirG, no que concerne ao cumprimento das disposições constitucionais, legais e/ou normativas, ressalvadas questões de cunho estritamente acadêmicas;

II - auxiliar a Fundação UnirG e Universidade de Gurupi - UnirG na proposição de políticas institucionais;

III - acompanhar e gerenciar os recursos orçamentários e sua aplicação em geral, promovendo o exame de documentos de natureza orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e administrativa;

IV - recomendar à Fundação UnirG e a Universidade de Gurupi - UnirG, ou conselhos superiores, a abertura de sindicância e/ou processo administrativo, visando à apuração de irregularidades;

V - representar ao Ministério Público, estadual e/ou federal, bem como ao Tribunal de Contas, estadual e/ou da União, quando for o caso, sobre erros, fraudes, ações e omissões ou atos considerados ilícitos, ilegais ou criminosos, que constatar, para conhecimento e providências cabíveis;

VI - receber e dar processamento a denúncias formais, encaminhadas por qualquer pessoa;

VII - propor à Reitoria e ao Conselho Acadêmico Superior (Consup) medidas e ações que promovam a melhoria da qualidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Universidade de Gurupi - UnirG;

VIII - expedir recomendações orientadoras;

IX - manifestar-se, mediante a emissão de pareceres, sobre questões que lhe forem submetidas;

X - manter intercâmbio com órgãos de controle interno e externo;

XI - elaborar e alterar seu Regimento, a ser aprovado em sessão plenária e homologado por ato do Poder Executivo;

XII - convocar ou convidar representantes da Fundação UnirG e/ou Universidade de Gurupi - UnirG, servidores docentes e/ou técnico-administrativos, acadêmicos, fornecedores de bens, e prestadores de serviços em geral, para prestar esclarecimentos e fornecer subsídios sobre matéria de sua competência;

XIII - requisitar das autoridades competentes informações, exames, perícias e documentos imprescindíveis ao esclarecimento de fatos submetidos à sua apreciação;

XIV - requisitar todos os processos referentes a contratações, diretas ou por meio de licitação, de aquisição de bens, prestação de serviços, construções e alienações com valor superior a R\$20.000,00;

XV - solicitar servidor técnico-administrativo ou docente dos quadros da Fundação UnirG, quando pertencente a outras entidades, para, excepcionalmente, desempenhar alguma função ou atividade no Conselho Curador;

XVI - exercer outras atribuições previstas em lei ou decorrentes de suas funções.

CAPÍTULO IV

DA ESCOLHA E NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 6º A escolha dos conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, fica a cargo de cada segmento devendo os nomes ser enviados por ofício ao presidente do Conselho Curador, até 60 (sessenta) dias anteriores ao término do mandato, para as providências cabíveis.

§ 1º A escolha dos membros da sociedade civil obedecerá ao seguinte trâmite:

I - As organizações legalmente regularizadas, convocarão os seus membros e, em assembleia, indicarão 1 (um) nome para a composição do Conselho;

II - Os nomes indicados pela sociedade civil deverão ser entregues ao presidente do Conselho Curador até 90 (noventa) dias antes do término do mandato do Conselho;

III - Após receber a lista com os nomes indicados pela sociedade civil o presidente do Conselho os colocará para apreciação de seus membros, que elegerão 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 2º Os membros indicados pela sociedade civil não poderão ter nenhum vínculo empregatício, estatutário ou celetista, com a Administração Direta ou Indireta, seja municipal, estadual ou federal, bem como com o Poder Legislativo ou Judiciário.

§ 3º Será permitida a recondução de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

Art. 7º A relação dos nomes indicados para compor o colegiado será encaminhada pelo presidente do Conselho Curador ao chefe do Poder Executivo para a homologação e nomeação por ato oficial.

Parágrafo único. A nomeação dos conselheiros será feita pelo Poder Executivo atendendo à data de início de novo mandato.

Art. 8º O presidente do Conselho Curador, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias, comunicará oficialmente ao respectivo segmento representado, o encerramento do período de mandato de conselheiro, para que sejam tomadas as providências de indicação de conselheiro titular e seu suplente.

CAPÍTULO V

DO MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Curador é de 2 (dois) anos, contados a partir da data da posse, que é precedida pelo ato oficial de nomeação pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10 Publicado o ato de nomeação para o exercício do mandato de membro do Conselho Curador, o conselheiro titular e o conselheiro suplente nomeados deverão tomar posse na primeira sessão ordinária após a nomeação.

Art. 11 O mandato de conselheiro titular e suplente será considerado em vacância antes do término do prazo nos seguintes casos:

I - morte ou invalidez permanente que o impossibilite de exercer suas funções no Conselho;

II - renúncia;

III - ausência, com ou sem justificada, do titular e suplente a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, no período de um ano;

IV - após tomar posse no Conselho Curador, assumir cargo ou função de livre nomeação e exoneração na Fundação UnirG e/ou Universidade de Gurupi - UnirG, salvo quando autorizado por 3/5 (três quintos) dos membros titulares do Conselho;

V - doença que exija o licenciamento por mais de um ano;

VI - alteração na condição que legitimou sua indicação ao cargo ou superveniência de incapacidade civil;

VII - deixar de praticar ou retardar, injustificadamente, ato ou dever de ofício;

VIII - fazer alegações caluniosas, injuriosas ou falsas aos membros do Conselho Curador, órgãos da Fundação UnirG e Universidade de Gurupi - UnirG e servidores, ou formular denúncia reconhecidamente infundada ou improvada que caracterize acusação leviana;

IX - condenação judicial, por sentença transitada em julgado, nas infrações penais comuns;

X - mediante provocação de 3/5 (três quintos) da totalidade dos membros titulares do Conselho Curador, após sessão plenária convocada para esse fim específico.

§ 1º O procedimento para perda do mandato será conduzido pelo presidente do Conselho, que ouvirá o conselheiro interessado, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Declarada a perda do mandato por voto de 3/5 (três quintos) dos membros do Conselho, comunicar-se-á a decisão à Fundação UnirG, Universidade de Gurupi - UnirG e ao Poder Executivo Municipal, bem como ao órgão legitimado para a nova indicação.

§ 3º Caberá ao Presidente do Conselho Curador, ao tomar conhecimento das situações previstas nos incisos deste artigo, providenciar as medidas regimentais cabíveis.

§ 4º O Conselho Pleno deliberará, por maioria absoluta, sobre a vacância do mandato do conselheiro titular ou suplente, com os devidos registros em ata.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES E FUNÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 12 O conselheiro titular ou suplente que tenha de ausentar-se ou que se encontre impossibilitado de comparecer às reuniões, deve comunicar o seu impedimento à Secretaria Geral e ao seu par.

Art. 13 A função de conselheiro não será remunerada e é considerada de relevante interesse público municipal e o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer funções ou cargos públicos municipais de que seja titular.

Art. 14 O conselheiro que tiver representado o Conselho Curador em qualquer evento, deverá, na primeira sessão da reunião plenária seguinte, fazer relato de sua participação ao Conselho Pleno, podendo o presidente solicitar relatório escrito para fins de registro, contribuição ou simples arquivamento.

Art. 15 Compete aos conselheiros:

I - participar das reuniões para as quais for regulamente convocado, observando o horário de início e término, e as matérias constantes na pauta;

II - zelar pela estrita observância dos princípios da impessoalidade, da legitimidade e da moralidade no trato dos assuntos relativos às atividades e finalidades do Conselho Curador;

III - comunicar ao presidente do Conselho Curador quando tiver conhecimento de transgressão às normas estatutárias ou regimentais;

IV - tratar com urbanidade e respeito todos os membros do Conselho Curador e servidores em geral da Fundação UnirG, exigindo a devida reciprocidade de tratamento;

V - declarar impedimentos, suspeições ou incompatibilidades que lhe afete ou relacionados aos demais membros do Conselho;

VI - obedecer a ordem de inscrição para discussão e encaminhamento de votação durante as reuniões, pelo tempo designado para falar como orador ou aparteante;

VII - discutir e relatar os processos que lhes forem atribuídos e neles proferir seu voto;

VIII - participar das discussões e votar nas deliberações do Conselho;

IX - inscrever-se para integrar Comissões, quando for o caso;

X - propor questões de ordem;

XI - requerer a inclusão, na ordem dos trabalhos, de assunto que considere sujeito à deliberação do plenário ou das comissões e propor ao presidente do Conselho a realização de sessões extraordinárias;

XII - solicitar ao presidente a presença ou a convocação de interessado ou de titular de qualquer órgão ou entidade, públicos ou particulares, para esclarecimentos que se fizerem necessários;

XIII - determinar, como relator, as providências adequadas à instrução de cada processo e solicitar as diligências que julgar necessárias;

XIV - propor à Presidência do Conselho a constituição de comissões necessárias à elaboração de estudos, propostas e projetos a serem apresentados ao Plenário;

XV - solicitar, em Plenário ou em comissão, os esclarecimentos que julgar necessário;

XVI - pedir vista do processo no Plenário;

XVII - fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de competência do Conselho;

XVIII - assinar as atas, os pareceres, as deliberações, as frequências às reuniões e demais atos de que tenha participado;

XIX - registrar em ata o sentido de seus votos ou opiniões manifestadas durante as sessões plenárias ou das comissões para as quais tenha sido designado, fazendo juntar seus votos, se entender conveniente;

XX - despachar, nos prazos legais, as petições e expedientes que lhes forem dirigidos;

XXI - elaborar e assinar as decisões tomadas pelo Conselho nas quais tiver atuado como relator;

XXII - propor convocação de reunião extraordinária;

XXIII - propor emenda ou reforma deste Regimento Interno;

XXIV - candidatar-se e submeter-se à eleição para a Presidência ou Vice-Presidência do Conselho;

XXV - solicitar de quaisquer órgãos da Fundação UnirG e Universidade de Gurupi - UnirG informações e documentos que considerem úteis para o exercício de suas funções;

XXVI - manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais, informando à Presidência do Conselho Curador quaisquer alterações tais como nome, estado civil, residência, número de telefone, e-mails etc.;

XXVII - constitui-se obrigação dos membros titulares ou suplentes informar à Presidência do Conselho Curador alteração de sua condição de habilitação à função de conselheiro;

XXVIII - exercer outras atribuições definidas em lei ou regulamentos.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 16 Para o desempenho de suas atividades, o Conselho Curador funcionará em Conselho Pleno e em Comissões.

§ 1º O Conselho Curador poderá, em situações específicas, designar relatores para examinar situações concretas e propor medidas.

§ 2º Entre as situações concretas a serem relatadas na forma do § 1º deste artigo estão inclusive denúncias, reclamações ou manifestações, expressas de maneira formal ou informal, individual ou coletivamente, por pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer natureza.

§ 3º Em seu relatório, que será apreciado pelo Conselho Pleno, o relator poderá sugerir a expedição de recomendação, ou outro ato regimental ou não, que deverá estar minutada em forma de anexo no relatório.

SEÇÃO II

DO CONSELHO PLENO

Art. 17 O Conselho Pleno, que representa a instância máxima do Conselho Curador, é constituído pelo conjunto dos conselheiros titulares.

§ 1º O Conselho Pleno instala-se com a presença da maioria absoluta dos integrantes com direito a voto.

§ 2º Entende-se por maioria absoluta a metade mais um do conjunto dos conselheiros titulares.

§ 3º Entende-se por maioria simples a metade mais um dos votos válidos dos presentes.

Art. 18 É vedado a qualquer membro do Conselho Curador votar nas deliberações que digam respeito, diretamente, aos seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau, devendo ser declarado impedido, se tal iniciativa não for tomada pelo presidente do Conselho ou pelo próprio conselheiro.

§ 1º Salvo a hipótese estabelecida no *caput* deste artigo, não é possível a abstenção, sendo o voto obrigatório a todos os membros do Conselho Curador.

§ 2º Somente mediante deliberação em contrário, por 3/5 (três quintos) dos presentes, o conselheiro impedido de votar conforme o *caput* deste artigo será computado no cálculo do quórum da votação em questão.

Art. 19 O Conselho Pleno reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, conforme calendário anual, aprovado em reunião ordinária do ano anterior; e, extraordinariamente, sempre que for convocado, por seu presidente ou por vontade manifesta e subscrita por, ao menos, 3 (três) conselheiros titulares, salvo no caso de extrema urgência.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas preferencialmente na primeira quinzena do mês de referência, em turnos e horários a serem definidos no calendário.

§ 2º As reuniões do Conselho Pleno terão duração máxima de 3h (três horas), podendo ser prorrogada, desde que os assuntos em pauta o justifiquem.

§ 3º O comparecimento às reuniões do Conselho Curador é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade institucional.

Art. 20 O Conselho Pleno será convocado por expediente encaminhado por qualquer pessoa designada por sua Presidência, Correios, e-mail ou outro meio eletrônico ou físico idôneo, ou por telefone, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), para reuniões ordinárias.

§ 1º A convocação para reuniões extraordinárias, sempre que possível, terá observada a antecedência mínima estabelecida neste artigo, devendo os motivos determinantes às exceções serem pormenorizadamente informados na ata da respectiva reunião.

§ 2º A justificativa para a ausência do membro convocado, que precisa ser detalhada, poderá ser comunicada ao Conselho Curador pelas mesmas formas aqui especificadas.

§ 3º A convocação do Conselho Pleno será feita tanto ao membro titular quanto ao seu respectivo suplente, ambos podendo participar da reunião, embora só o titular possa exercer o direito de voto se o seu suplente estiver presente.

§ 4º A convocação do membro suplente, quando não for o caso de substituição de membro titular, será feita exclusivamente por meio eletrônico.

Art. 21 Dos atos e decisões do Conselho Pleno cabem recurso, que serão processados de acordo com o estabelecido nos arts. 70 a 72 deste Regimento Interno.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES

Art. 22 O Conselho Curador poderá criar comissões permanentes ou temporárias, compostas por seus membros, para o estudo de temas e de atividades específicas, relacionados às suas áreas de atuação.

§ 1º As comissões permanentes serão compostas por 4 (quatro) conselheiros titulares, definidos pelo Conselho Pleno, por eleição, cabendo ao conselheiro mais votado a presidência da respectiva comissão.

§ 2º A eleição para composição das comissões permanentes ocorrerá na sessão imediatamente posterior à vacância do cargo, para mandato de um ano.

§ 3º As comissões temporárias serão constituídas na forma e com as atribuições previstas no ato de que resultar a sua criação e terão suas atividades encerradas ao fim do prazo estabelecido ou tão logo atinjam o fim a que se destinam.

§ 4º No caso de substituição de membro de comissão permanente, o substituto a integrará pelo tempo restante do seu mandato, ou até o encerramento das atividades, no caso de comissão temporária.

Art. 23 São comissões permanentes do Conselho Curador:

- I - Comissão de Acompanhamento Administrativo;
- II - Comissão de Acompanhamento Financeiro;
- III - Comissão de Acompanhamento Institucional.

Art. 24 Compete às comissões:

- I - apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles emitir parecer, a ser submetido à aprovação do Conselho Pleno;
- II - definir relatores para os processos recebidos;
- III - responder às consultas encaminhadas pelo presidente do Conselho Curador ou por outra comissão;
- IV - elaborar normas sobre aplicação da legislação e o funcionamento próprios;
- V - promover diligências para a instrução dos processos de sua competência.

Art. 25 Além do que estabelece o art. 24, compete especialmente à Comissão de Acompanhamento Institucional:

- I - promover a divulgação de seu canal de atendimento à comunidade acadêmica e ao público em geral, a fim de receber críticas, denúncias, comentários, elogios, sugestões e

quaisquer expedientes, fazendo incluir no site da Universidade de Gurupi - UnirG (www.unirg.edu.br) canal de comunicação permanente "fale conosco";

II - receber, examinar, encaminhar, responder e arquivar críticas, denúncias, comentários, elogios, sugestões e quaisquer expedientes que lhe sejam dirigidos acerca das atividades desenvolvidas no âmbito da Fundação UnirG e Universidade de Gurupi - UnirG;

III - divulgar a comissão na instituição, em especial nas salas de aulas, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, distribuindo material de divulgação em que conste referência ao Conselho Curador, suas comissões e meios de contatos;

IV - receber, examinar e filtrar as demandas apresentadas à Comissão e encaminhá-las, conforme sua natureza, ao representante da Fundação UnirG (presidente) e/ou da Universidade de Gurupi - UnirG (reitor ou reitora), que deve se posicionar à Comissão quanto à demanda no prazo de até 3 (três) dias, informando, se for o caso, as medidas adotadas;

V - manter registro atualizado da documentação relativa às suas atribuições, preferencialmente em meio eletrônico, organizando e mantendo arquivo da documentação relativa às representações e demais manifestações endereçadas à comissão;

VI - representar fundamentadamente e diretamente aos órgãos da Fundação UnirG e Universidade de Gurupi - UnirG;

VII - determinar o arquivamento das representações, reclamações e peças de informação que não apontem irregularidades ou que não estejam minimamente fundamentadas, encaminhando cópia do procedimento ao Conselho Pleno para homologação;

VIII - garantir a todos os demandantes o direito de registro de suas manifestações e de retorno sobre as providências adotadas e os resultados obtidos, exceto nas hipóteses de manifestações anônimas;

IX - manter processo constante e contínuo de divulgação interna e externa dos trabalhos da comissão, de forma a dar ciência à sociedade do seu papel institucional, bem como dos resultados obtidos e das atividades desenvolvidas;

X - promover articulação e parcerias com outros organismos públicos e privados;

XI - realizar o acesso diário ao mecanismo de recebimento de comunicações externa, fazendo os devidos registros no sistema de controle da comissão;

XII - fornecer diretamente ao solicitante/reclamante resposta a sua demanda;

XIII - zelar pelo sigilo das informações, documentos e atos que tramitam na comissão;

XIV - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho Pleno.

Parágrafo único. A Comissão de Acompanhamento Institucional não processará solicitações anônimas, mas poderá resguardar a identidade do solicitante, caso haja fundada circunstância que justifique esta medida.

Art. 26 As comissões reúnem-se ordinariamente obedecendo o calendário anual ou extraordinariamente, com a maioria absoluta de seus membros e deliberam por maioria

simples encaminhando os relatórios, pareceres e deliberações ao Conselho Pleno para apreciação e deliberação final.

Art. 27 Cada comissão comunicará as matérias e as proposições aprovadas em seu âmbito ao presidente do Conselho Curador, que providenciará a inclusão da matéria na ordem do dia do Conselho Pleno.

CAPÍTULO VIII

DO PRESIDENTE E SUA DIRETORIA

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 28 A diretoria é composta pelo presidente e vice-presidente, eleitos entre seus pares por maioria absoluta, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 1º Na eleição de presidente e vice-presidente, não havendo maioria absoluta, será realizada mais uma votação, e não se concretizando a maioria absoluta, será efetivada a terceira votação, sendo considerada eleita a chapa com maior número de votos.

§ 2º Em todas as votações, a eleição se dará por meio de voto secreto.

Art. 29 O processo eletivo para a presidência e vice-presidência do Conselho Curador dar-se-á na primeira sessão ordinária, após a nomeação pelo Poder Executivo, e processar-se-á da forma estabelecida no § 1º deste artigo.

§ 1º Empossado o Conselho Curador eleito, a primeira reunião será presidida pelo conselheiro com mais experiência no Conselho, que poderá, estando ausente a pessoa encarregada da função regimentalmente, designar um conselheiro para as funções de secretário, e iniciará o processo eleitoral com os seguintes procedimentos:

I - suspensão da reunião pelo prazo máximo de uma hora para apresentação de candidatos aos cargos de presidente e vice-presidente do Conselho Curador;

II - leitura dos nomes inscritos e elaboração de cédula pela ordem alfabética do nome do candidato, em cada uma das vagas em disputa;

III - realização da eleição;

IV - designação de dois conselheiros para abertura de urna e contagem dos votos;

V - proclamação dos eleitos;

VI - preenchimento e assinatura com os eleitos do "Termo de Posse e Exercício";

VII - passar os cargos aos que os assumirem.

§ 2º O presidente e o vice-presidente empossados na forma deste artigo darão prosseguimento às atividades do Conselho Curador.

Art. 30 Nos casos de impedimentos, faltas ou ausências do presidente e do vice-presidente, o Conselho será presidido pelo conselheiro com mais experiência nas atividades do Conselho Curador.

Art. 31 Em caso de vacância do cargo de presidente, assume o vice-presidente, devendo o Conselho Pleno eleger novo vice-presidente para o término do mandato.

§ 1º Em caso de vacância do cargo de presidente, quando faltar mais de 12 (doze) meses para o fim do respectivo mandato, assume interinamente o vice-presidente, devendo o Conselho Pleno, no prazo de 30 (trinta) dias, eleger nova diretoria para o término do mandato.

§ 2º Em caso de vacância simultânea dos cargos de presidente e vice-presidente o Conselho Pleno definirá a forma de substituição e procederá, no prazo de 30 (trinta) dias, a nova eleição para o término do mandato.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 32 O presidente do Conselho Curador é o membro executivo que coordena os trabalhos do órgão colegiado, zelando pelo cumprimento da legislação e normas em gerais.

Art. 33 Compete ao presidente do Conselho Curador:

- I. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II. divulgar à sociedade, permanentemente, o papel institucional do Conselho Curador;
- III. representar o Conselho Curador em solenidades e atos oficiais, podendo delegar esta atribuição a outro conselheiro;
- IV. deliberar sobre questões administrativas do Conselho Curador;
- V. dar posse aos conselheiros, após nomeação pelo chefe do Poder Executivo;
- VI. designar os conselheiros nas comissões, conforme deliberação do Conselho Pleno;
- VII. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, reuniões em geral, seminários e demais encontros promovidos pelo Conselho Curador e resolver questões de ordem;
- VIII. aprovar a pauta das reuniões e propor a ordem do dia das sessões plenárias;
- IX. nomear secretário *ad hoc* para secretariar as reuniões do Conselho Curador, nas ausências do titular;
- X. distribuir os trabalhos relacionados às atividades do Conselho Curador;
- XI. constituir comissões, *ad referendum* do Conselho Curador, para estudo de problemas especiais, relacionados às atribuições do Conselho Curador e às finalidades da Fundação UnirG e Universidade de Gurupi - UnirG;

- XII. exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate;
- XIII. praticar, em caso de urgência, ato de competência do Plenário, submetendo-o a referendo na primeira sessão subsequente;
- XIV. encaminhar às partes interessadas as deliberações, pareceres e demais atos do Conselho Curador, para as providências cabíveis;
- XV. emitir portarias e demais atos administrativos relativos a assuntos pertinentes ao Conselho Curador;
- XVI. superintender as atividades da Secretaria Geral;
- XVII. despachar o expediente do Conselho Curador, dando publicidade aos atos e decisões cuja divulgação seja necessária;
- XVIII. manter correspondência em nome do Conselho Curador;
- XIX. receber reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas à Fundação UnirG e Universidade de Gurupi - UnirG;
- XX. determinar o processamento das reclamações que atendam aos requisitos de admissibilidade e arquivar, sumariamente, as anônimas ou aquelas manifestamente improcedentes ou desprovidas de elementos mínimos para sua compreensão, dando ciência, quando for o caso, ao interessado; submetendo-se a decisão, em quaisquer das hipóteses de arquivamento sumário, ao conhecimento e homologação do Conselho Pleno;
- XXI. apreciar liminarmente, antes da distribuição, os requerimentos anônimos, sem formulação de pedido ou estranhos à competência do Conselho, levando ao conhecimento do Conselho Pleno, antes do arquivamento.
- XXII. promulgar tão logo aprovadas, e fazer cumprir, as resoluções, portarias e demais atos do Conselho Curador;
- XXIII. apresentar ao Conselho Pleno relatório circunstanciado dos trabalhos do ano, que deverá ser encaminhado à Assessoria de Comunicação da Fundação UnirG para divulgação no site institucional, na forma de notícia;
- XXIV. exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas em lei, regulamento, inerentes ao cargo ou estabelecidas pelo Conselho Pleno.

Art. 34 Compete ao vice-presidente do Conselho Curador:

I - substituir o presidente em suas ausências e impedimentos;

II - auxiliar o presidente, sempre que por ele for convocado;

III - prestar colaboração e assistência ao Conselho Curador, na condição de membro da diretoria.

CAPÍTULO IX

DA SECRETARIA GERAL

Art. 35 A Secretaria Geral, subordinada diretamente ao presidente é exercida por um Secretário que coordenará as atividades do apoio administrativo do Conselho Curador.

§ 1º O (A) Secretário(a) Geral do Conselho Curador será o ocupante do cargo de Secretário de Apoio aos Órgãos Colegiados institucional ou, excepcionalmente, servidor do quadro efetivo da Fundação UnirG que atenda a critérios estabelecidos pelo Conselho Pleno.

Art. 36 O (A) Secretário(a) Geral tem as atribuições de planejar, programar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades da Secretaria Geral.

Art. 37 Ao (À) Secretário(a) Geral compete:

I - coordenar o apoio administrativo;

II - verificar a instrução dos processos e encaminhá-los ao presidente do Conselho Curador e Comissões;

III - organizar a pauta das sessões do Conselho Pleno e submetê-la à aprovação do presidente do Conselho Curador;

IV - tomar as providências administrativas necessárias à instalação das sessões do Conselho Pleno e das Comissões;

V - secretariar as sessões do Conselho Pleno, lavrar e assinar as respectivas atas;

VI - providenciar a execução das medidas determinadas pelo Conselho Pleno ou pelo presidente;

VII - orientar e supervisionar as atividades de relações públicas, de imprensa e divulgação;

VIII - efetuar ou promover diligências inerentes às suas funções;

IX - elaborar o relatório anual de atividades do Conselho Curador;

X - elaborar a ata de cada reunião e manter codificadas e arquivadas todas as decisões do Conselho, bem como providenciar a sua publicação no espaço próprio do Conselho Curador, no site da Universidade de Gurupi - UnirG, no prazo máximo de 7 dias a contar da data da assinatura;

XI - exercer outras atribuições inerentes ao setor.

TÍTULO III

DAS REUNIÕES E SESSÕES DO CONSELHO CURADOR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 Reunião é o período de tempo compreendido por uma convocação ordinária ou extraordinária.

§ 1º As reuniões podem ser ordinárias, quando programadas em calendário, e extraordinárias, quando não são expressamente previstas em calendário.

§ 2º As reuniões com sessões extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer dia e hora, pelo presidente do Conselho ou por ao menos 3 (três) conselheiros titulares, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), salvo caso de extrema urgência.

§ 3º Nas reuniões com sessões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados assuntos que determinaram sua convocação.

§ 4º Durante o período das reuniões ordinárias, excepcionalmente, o presidente do Conselho Curador poderá convocar verbalmente os conselheiros por decisão do Plenário, durante o período das sessões, para sessões extraordinárias do Plenário, dentro dos dias das reuniões, se houver necessidade ou matéria para tal.

Art. 39 Denomina-se sessão os trabalhos em conjunto realizados pelo Plenário ou Comissões, durante a jornada de tempo de uma reunião.

§ 1º Segundo o objetivo a que se destinam e a forma pela qual se realizam, as sessões ordinárias e extraordinárias poderão assumir o caráter de especiais ou solenes.

§ 2º As sessões plenárias, que serão no mínimo de 2 (duas), serão sempre públicas, podendo os presentes assisti-las, sendo, porém, vedadas manifestações.

§ 3º A Presidência do Conselho somente poderá permitir manifestação pública, direta do cidadão e de segmentos representativos, sob forma de tribuna livre, em uma das sessões plenárias ordinárias, antes do expediente e da ordem do dia.

§ 4º A sessão plenária poderá ser suspensa por prazo certo, ou encerrada antes da hora regimental, no caso de se esgotar a pauta dos trabalhos, faltar número legal de conselheiros, ou situação excepcional definida pelo Conselho Pleno.

Art. 40 As sessões especiais ou solenes destinam-se a comemorações ou homenagens e são convocadas pela Presidência ou requeridas por conselheiro e aprovadas pelo Plenário.

Parágrafo único. As sessões especiais ou solenes independem de quórum e podem ser instaladas com a presença de qualquer número de conselheiros, desde que respeitada a data e o horário de sua convocação.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO CURADOR

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 41 As sessões plenárias do Conselho Curador serão dirigidas pelo presidente.

Art. 42 Na hora regimental, verificada a presença dos conselheiros em número legal, o presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo único. Caso não haja número de conselheiros presentes para início da reunião, o presidente aguardará por 15 (quinze) minutos e, se persistir a falta de quórum, determinará a lavratura da ata declaratória que será assinada pelos conselheiros presentes e encerrará os trabalhos da sessão.

Art. 43 É facultado ao conselheiro relator conceder ou não os apartes que lhe forem solicitados.

Art. 44 É facultado aos conselheiros encaminhar questões de ordem.

Art. 45 As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes:

I - expediente;

II - ordem do dia.

Parágrafo único. As sessões especiais e solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo presidente.

Art. 46 Das sessões serão lavradas atas pelo secretário geral, que deverão ser assinadas por ele, pelo presidente e pelos conselheiros que delas tiverem participado dessas sessões.

§ 1º A ata especificará se as votações foram por maioria ou por unanimidade, devendo constar o número dos votos proferidos e o sentido de cada um deles e, se for o caso, do autor do primeiro voto divergente.

Art. 47 No caso de deliberação, cópia da ata será encaminhada à Assessoria de Comunicação da Fundação UnirG para que seu conteúdo seja divulgado como notícia no site da Universidade de Gurupi - UnirG (www.unirg.edu.br).0

SEÇÃO II

DO EXPEDIENTE

Art. 48 O expediente obedecerá à seguinte ordem:

I - abertura da sessão;

II - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

III - leitura do expediente;

IV - comunicados da Presidência;

V - comunicados dos conselheiros;

VI - apresentação de projetos, indicações, requerimentos, proposições, estudos e demais proposições de membros do Conselho Curador;

VII - resenhas das comissões.

SEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA

Art. 49 A ordem do dia deverá constar no instrumento de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º Antes de cada reunião, será dada ciência aos conselheiros da respectiva ordem do dia.

§ 2º A ordem do dia das reuniões ordinárias e extraordinárias poderá ser ampliada com a inscrição de mais assuntos relevantes, desde que aprovado pelo Plenário.

§ 3º A ordem do dia conterà a matéria que exija deliberação ou apreciação do Plenário.

Art. 50 A matéria da ordem do dia obedecerá à seguinte disposição:

I - matérias a serem distribuídas e apreciadas pelas comissões;

II - redações finais adiadas e retiradas de pauta;

III - discussões adiadas e retiradas de pauta da reunião anterior e relatos de pedido de vista;

IV - matéria a ser discutida e votada;

V - palavra livre;

VI - encerramento da sessão.

§ 1º O presidente ou conselheiro poderá propor ao Plenário a alteração da sistemática estabelecida neste artigo.

§ 2º A alteração da sistemática prevista no *caput* deste artigo, deverá ser aprovada pela maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 51 O adiamento de discussão será requerido verbalmente e aprovado pelo Plenário por maioria absoluta, não podendo exceder a duas sessões ordinárias.

Parágrafo único. Não será admitido o pedido de adiamento de matéria submetida ao regime de urgência, ou considerada de interesse relevante pelo Plenário.

SEÇÃO IV

DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO

Art. 52 Terminado o prazo destinado ao expediente ou esgotado a sua matéria, o presidente, verificada a existência de quórum, dará início à discussão e votação da ordem do dia.

Art. 53 Para cada item da pauta, o presidente anunciará a matéria, o interessado e o relator, se for o caso, e em seguida, a apresentação, a discussão e a votação.

Art. 54 Haverá uma única discussão e votação, englobando todos os aspectos da proposição, inclusive sua redação final respeitadas as exceções previstas neste regimento.

Art.55 As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo único. Dependerão do voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Curador as matérias que versarem sobre:

I - eleição do presidente e do vice-presidente, em até segundo escrutínio;

II - vacância de mandato de conselheiro;

III - pedidos de adiamento de discussão;

IV - dilação de prazo para apresentação de relato de pedido de vista.

Art. 56 É permitido ao conselheiro que emitiu voto contrário e vencido na votação, proferir verbalmente ou por escrito, uma declaração justificada de voto da sua opção.

Art. 57 O processo de votação será aberto, de forma simbólica ou nominal, excetuando-se a votação da diretoria.

Art. 58 Em caso de empate na votação, esgotados outros encaminhamentos definidos pelo Conselho Pleno, o presidente ou seu substituto terá o direito ao voto de qualidade.

Art. 59 A matéria que, pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas não permitir a redação final pelo relator será apreciada no mérito e sua redação final adiada para votação na sessão subsequente.

§ 1º Em caso de manifesta incoerência ou contradição entre a redação final e o deliberado pelo Plenário, será reaberta a discussão da matéria.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às emendas aprovadas.

Art. 60 No caso de não ser aprovado o parecer do (s) relator(es), o presidente designará um conselheiro ou comissão de conselheiros para redigir o voto vencedor, cuja redação será submetida ao plenário em sessão subsequente.

SEÇÃO V

DO PEDIDO DE VISTA

Art. 61 Antes do início da votação de qualquer processo, em plenário ou comissão, será concedida vista ao conselheiro titular ou suplente, que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar sua redação e seu voto na sessão imediatamente seguinte, ao início da ordem do dia da sessão plenária ou do início da sessão de comissão.

§ 1º O suplente só poderá pedir vista quando estiver exercendo a titularidade do cargo, mantendo esta condição de titular até a votação da matéria.

§ 2º Havendo pedido de vista, o presidente interromperá qualquer processamento e determinará a entrega do processo ao requerente, ficando adiado o julgamento para a

sessão seguinte, ao início da ordem do dia, tanto de sessão de reunião ordinária como de sessão de reunião extraordinária e, neste caso, se a convocação expressamente assim o estabelecer.

§ 3º Do mesmo processo, cada conselheiro somente poderá pedir vista uma vez e seu pedido é intransferível para outro conselheiro.

§ 4º O voto do conselheiro que pediu vista deverá ser escrito e fundamentado no mérito do processo, vedada a simples alteração do voto.

§ 5º Apresentado o relatório e o voto divergente, o presidente o submeterá ao plenário juntamente com o relatório e o voto do relator original, vedado novo pedido de vista, salvo por força de fato novo e relevante, aceito por aprovação do plenário.

§ 6º Não sendo apresentado o relato do pedido de vista na sessão imediatamente seguinte, mesmo que por ausência justificada do conselheiro solicitante, este perderá o direito de manifestação, ressalvada a dilação de prazo aprovada por maioria absoluta dos conselheiros.

CAPÍTULO III

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 62 Os atos administrativos do Conselho Curador serão expressos por meio de pareceres e recomendações, aprovados pelo Conselho Pleno a partir de estudos, discussões e de embasamento legal.

SEÇÃO I

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 63 As deliberações serão fundamentadas por um parecer ou uma recomendação e atenderão aos seguintes requisitos:

- I) apresentação sob forma de regulamento;
- II) expressas por artigos e parágrafos e suas subdivisões;
- III) numeradas e renovadas anualmente por ordem cronológica;
- IV) datadas e assinadas pelo presidente do Conselho Curador, pelo relator ou relatores e demais conselheiros presentes à sessão, registrando-se a conclusão de seus votos;
- V) em vigor após sua publicação.

SEÇÃO II

DOS PARECERES E RECOMENDAÇÕES

Art. 64 Os pareceres são manifestações emitidas pelas comissões ou por conselheiro sobre assuntos submetidos à consideração do Conselho Curador, fundamentados em bases legais para análise e aprovação do Conselho Pleno.

Parágrafo único. Os pareceres devem conter:

- a) uma parte expositiva, em forma de histórico e relatório;
- b) a fundamentação de fato e de direito, ou o mérito;
- c) o voto do relator.

Art. 65 As recomendações são atos emitidos pelas comissões ou por conselheiro, pelos quais o Conselho Curador dá a conhecer ou indica às instituições e órgãos, mediante justificativa, a necessidade de serem tomadas determinadas providências, de serem realizadas ações que mencionam ou sugerem a realização de um serviço de interesse da Fundação UnirG e/ou Universidade de Gurupi - UnirG, fundamentados em bases legais, após análise e aprovação do Conselho Pleno.

Parágrafo único. As recomendações devem conter:

- a) texto que conterà a exposição do assunto, que pode ser precedida de considerandos, destinados a fundamentar ou justificar a proposição feita;
- b) local, data e assinatura do autor.

Art. 66 Os pareceres e as recomendações têm numeração própria, renovada anualmente, devendo conter o número do protocolo, datados e assinados pelo relator, pelos membros da respectiva comissão e depois de aprovados pelo Conselho Pleno, assinados novamente pelo relator, pelos conselheiros presentes à sessão plenária e pelo presidente do Conselho Curador.

SEÇÃO III

DAS RESOLUÇÕES, PORTARIAS E OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 67 As resoluções e portarias do Conselho Curador são atos de caráter administrativo interno emitido por seu presidente, que podem conter instruções acerca da aplicação das normas regimentais ou de caráter geral, bem como deliberação vinculada a suas competências específicas, de organização interna, de instituição ou extinção de comissões, órgãos auxiliares ou grupos de trabalho.

Art. 68 As resoluções e portarias são numeradas por ordem cronológica renovadas anualmente, datadas e assinadas pelo presidente do Conselho Curador.

Art. 69 Por decisão do plenário, o Conselho Curador poderá estabelecer outros atos administrativos.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 70 As decisões do Conselho Curador poderão ser objeto de recurso, com pedido de reconsideração e revisão, a ser interposto pela parte interessada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a publicação da decisão.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo, será contado a partir da data da publicação da decisão, quando se tratar de matéria sujeita a publicação, ou a partir da data

em que a parte interessada tiver ciência da decisão, quando se tratar de matéria não sujeita à publicação.

Art. 71 Recebido pelo setor de protocolo, o pedido de reconsideração, depois de juntado ao processo respectivo, será encaminhado para a apreciação preliminar de conselheiro diverso daquele que foi o relator inicial do processo, pertencente a mesma comissão de origem.

§ 1º O relator da reconsideração de que trata o *caput* deste artigo, apresentará em sessão plenária o seu pronunciamento por escrito, para apreciação e aprovação do Conselho Pleno.

§ 2º Os recursos só poderão ser apresentados diretamente ao Conselho Curador pela Fundação UnirG e/ou Universidade de Gurupi - UnirG ou ainda pelos citados ou envolvidos em processo relatado.

Art. 72 O Presidente do Conselho Curador poderá indeferir liminarmente o pedido de reconsideração que:

- I) tiver dado entrada fora do prazo estipulado no art. 70 deste regimento;
- II) estiver sendo formulado pela segunda vez.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73 Serão públicas todas as reuniões do Conselho Curador, salvo expressa resolução do Conselho Pleno em contrário.

Art. 74 O Conselho Curador, ou qualquer de seus conselheiros, poderá requerer à Fundação UnirG e a Universidade de Gurupi - UnirG, bem como a quaisquer outras entidades que tenham se relacionado com eles, informações que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições.

§ 1º Os pedidos de informações serão encaminhados, preferencialmente, por meio da Secretaria Geral, que deverá enviar os requerimentos ao órgão destinatário em até 5 (cinco) dias do seu recebimento.

§ 2º A resposta deverá ser remetida à Secretaria Geral pelo órgão responsável pela matéria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento, podendo haver prorrogação, desde que tempestivamente solicitada, contendo justificativa e novo prazo.

§ 3º No caso de o requerimento ser encaminhado diretamente, sem o intermédio da Secretária Geral, o conselheiro deverá encaminhar cópia do pedido/manifestação/requisição à Secretaria para que o Conselho Curador tenha ciência da existência do pleito formulado pelo conselheiro.

Art. 75 O presente Regimento Interno será discutido e aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador e encaminhado ao chefe do Poder Executivo para homologação.

Art. 76 Este Regimento Interno poderá ser alterado por iniciativa do presidente do Conselho Curador, ou por proposta de 1/3 (um terço) de seus membros titulares, devendo as

alterações ser aprovadas, em sessão cuja pauta contemple a matéria, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 77 Aos membros titulares do Conselho Curador no exercício de suas funções é assegurado livre acesso às instalações em geral, livros, documentos, em meio físico ou digital, relacionados à Fundação UnirG e Universidade de Gurupi - UnirG.

Art. 78 O Conselho Curador adotará, para sua identificação, em seus expedientes, impressos e publicações, o cabeçalho e rodapé que o identifique e o individualize, e as inscrições: "Município de Gurupi/TO, Fundação UnirG, Conselho Curador da Fundação UnirG".

Art. 79 As omissões neste Regimento e as dúvidas suscitadas na sua aplicação serão dirimidas pelo plenário do Conselho Curador e constituirão precedentes que deverão ser observados e integrarão futura alteração regimental.

Art. 80 Este Regimento Interno entra em vigor após sua homologação pelo chefe do Poder Executivo e publicação no placar oficial.

Gurupi/TO, 13 de Março de 2020.

José Carlos Ribeiro da Silva
Presidente